



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 137/2000 - DE 03 DE JULHO DE 2.000

“Dispõe sobre Autorização Legislativa para conceder descontos no I.P.T.U. e dá outras providências”.

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., relativo aos exercícios de 1994 à 2.000.

§ Único - Para os valores lançados e não pagos nos exercícios de 1994 à 2.000, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor .

Artigo 2º - Os descontos definidos no artigo anterior serão aplicados sobre os valores pagos até 22/12/2000.

Artigo 3º - Além dos descontos a serem concedidos, o contribuinte cujo valor a ser pago seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderá fazê-lo em até 04 (quatro) parcelas mensais e com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO

Em, 03 de Julho de 2.000

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -